



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

PRÊAMBULO

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, denominado simplesmente de "**CISNORTE**", e de outro a empresa **GERMANO PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 48.926.883/0001-91, sediada à Rua Manoel Marques Junior, nº 585, Bairro Serraria, São José/SC - CEP: 88.115-180, neste ato representada pelo Sr. **Waldemir de Freitas**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 45821919, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 577.177.539-87, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, de ora em diante denominada simplesmente de "**ADJUDICATÁRIA**", como detentora da "Ata de Registro de Preços" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Gerência de Transporte em Saúde do CISNORTE, objeto do desfecho do Processo Licitatório 035/2023- Pregão Presencial nº 011/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames da Portaria do CISNORTE, que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, aos quantitativos e descrições mínimas detalhadas no anexo I - termo de referência, e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Necessidade de disponibilizar recursos para a aquisição de baterias, pneus, filtros e lubrificantes, para a frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, visto que a perfeita condição de uso dos mesmos, está condicionada à manutenções preventivas que devem ser efetuadas obedecendo às características de cada veículo, diminuindo-se os gastos com manutenções corretivas e os riscos com possíveis acidentes ocasionados por falta de cuidados necessários, uma vez que, os veículos da frota não podem ficar parados já que são usados para o transporte de pacientes. Sendo assim, a frota deve permanecer em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários dos transportes e zelando pela manutenção da frota veicular do Consórcio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os objetos desta ata são os registrados na proposta de preço reformulada pós-lances, que constitui anexo desta "Ata de Registro de Preços", e representa o fornecimento dos itens:

Item	Descrição	UN	Marca	Qtd	Valor	Valor Total
003	BATERIA AUTOMOTIVA NOVA 60 ampères - UNIDADE - 1849	UNIDADE	IOBAT	3.00	164,00	492,00
004	BATERIA AUTOMOTIVA NOVA 70 AMPÈRES - UNIDADE - 1850	UNIDADE	PIONEIRO	3.00	329,00	987,00
025	FILTRO LUBRIFICANTE HU 9315X - UNIDADE - 2593	UNIDADE	AUTOMIX	30.00	39,00	1.170,00

VALOR TOTAL R\$ 2.649,00

1.2. Esta Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de um ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo "CISNORTE", diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I - termo de referência.

3.2. Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos que integram a Administração Pública na esfera estadual, federal e ou municipal, que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o Caroneiro.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

4.1. Os preços ofertados pela empresa, detentora desta ata de registro de preços são constantes da cláusula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor global estimado em R\$ 2.649,00 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais).

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, e demais legislações pertinentes, bem como em observância às condições constantes do instrumento convocatório/edital, e no anexo I - termo de referência, instrumentos estes que integram a presente ata de registro de preços, objeto do Processo Licitatório nº 035/2023-Pregão Presencial nº 011/2023.

4.3. Considerando que os quantitativos dos objetos são estimados, não se obriga ao CISNORTE na obrigação da aquisição de todos os quantitativos previstos no subitem 1.1 da cláusula primeira nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 4.1 e sim ao pagamento por conta do fornecimento de eventuais objetos requisitados através ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de "Adjudicatária" incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

5.2. O local da entrega dos materiais será in loco (cidade de Brasília de Minas/MG - sede do CISNORTE), por conta e risco da "Adjudicatária", isentando o "CISNORTE" de qualquer despesa adicional.

CLAUSULA SEXTA - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1. O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito no contrato administrativo.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do

CLAUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com o **CISNORTE** serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame;

9.1.2. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao **"CISNORTE"**;

9.1.3. Ocorrendo atraso na entrega de materiais objeto de emissão de ordem de compra à Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpeção, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no prazo avençado;

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o **"CISNORTE"**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o Consórcio;

9.1.6. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com o **"CISNORTE"**, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

9.1.7. A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres do **"CISNORTE"** no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de desconto do valor em eventuais créditos.

CLAUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As empresas detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

8.2. No que couber disponibilizar os produtos conforme detalhado acima com prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante, a contar da data do seu recebimento, sob pena de multa futura Adjudicatária incorrer em penalidades legais.

8.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência que precedeu a celebração da Ata de Registro de Preços, os mesmos serão devolvidos à detentora da ata, para procedimentos de substituição, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

"CISNORTE" através de depósito bancário ou TED em nome da **Adjudicatária**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de cópia das respectivas ordens de compras.



10.1. Na ocorrência da necessidade de reajustamento de preços, buscando equilíbrio econômico-financeiro, obedecido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura da ata, exceto quando tratar-se de produto de entre safra, considerando em primeiro plano o interesse público.

10.2. Quando o preço inicialmente registrado na respectiva "Ata de Registro de Preços", por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorrer de solicitação formalizada pelo detentor da ata de registro de preços, acompanhado da nota fiscal que ensejou a proposição de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da última nota fiscal que ensejou a aquisição do material com novo preço, o Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE através do Departamento de Compras realizará a pesquisa de no mínimo de 03 (três) orgânicos, e neste caso o Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE deverá:

10.2.1. Inicialmente liberar a "Adjudicatária" do compromisso avençado na "Ata de Registro de Preços", sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, conforme detalhado no subitem 10.2.;

10.2.2. Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 10.2 dessa cláusula, o Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitantes que participaram no desfecho do certame, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orgânicos para a realização de procedimentos de uma nova rodada de lances e será objeto da elaboração de "Ata de Registro de Preço Suplementar" para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

10.3. Não logrando êxito, o Órgão Gerenciador revogará o item ou todos os itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de preço presencial.

10.4. Na opção de cancelamento do item ou dos itens registrados na "Ata de Registro de Preço" celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Diretoria Executiva do CISNORTE, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2. A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador do CISNORTE, através de pedido formal pelo Departamento de Compras encaminhado à Diretoria Executiva do CISNORTE, justificando as razões do pedido, quando:

12.1.1. A "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preços não cumprir com as suas obrigações constantes desta Ata;

12.1.2. A "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preços não aceitar ou retirar qualquer ordem de compra no prazo estabelecido e o CISNORTE não aceitar sua justificativa;

12.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do futuro e eventual contrato administrativo, se assim for decidido pela Diretoria Executiva do CISNORTE;

12.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4

TESTEMUNHAS:

Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CISNORTE

Waldemir de Freitas
Germano Pneus LTDA
ADJUDICATÁRIA

Brasília de Minas/MG, 09 de fevereiro de 2024.

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para diminuir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Pregos. E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito. efeitos legais e de direito. 13.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 011/2023, o anexo I - termo de referência e o anexo III - minuta do contrato administrativo para todos os

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.5. Por razões de interesse público do "CISNORTE" devidamente demonstrados e justificados pela Diretoria Executiva; 12.1.6. Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Pregos, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94; 12.1.7. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.